

MAPEAMENTO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE RIO BRANCO/AC A PARTIR DA VIGÊNCIA DO FUNDEB

*Sileide Maria Maia da Silva
Adão Rogério Xavier Silva*

Resumo

O presente estudo discute aspectos acerca da temática financiamento da educação, tomando como objeto de análise o mapeamento das matrículas na Educação Infantil, que compreende creches e pré-escolas, no município de Rio Branco/AC, a partir da inclusão dessa etapa no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb), entre os anos de 2007, 2013 e 2019. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, cujas principais fontes são as legislações educacionais, artigos acadêmicos e os dados das matrículas do Laboratório de Dados Educacionais da UFPR. Como resultados, constatou-se haver uma expressiva expansão das matrículas nas creches, bem como na pré-escola, especialmente na rede municipal. Entretanto, tal crescimento ainda não corresponde a uma suficiência com vistas à universalização do acesso à Educação Infantil. Assim, avista-se que ainda se tem um longo percurso pela frente, de embates, lutas e disputas, para que a Educação Infantil alcance a sua universalização nos termos da meta do Plano Nacional de Educação - PNE.

Palavras-chave: Educação infantil; Financiamento da educação; Fundeb; Rio Branco; Acre.

MAPPING EARLY CHILDHOOD EDUCATION ENROLLMENTS IN RIO BRANCO/AC FROM THE TERM OF FUNDEB

Abstract

The present study discusses aspects about the theme of education funding, taking as its object of analysis the mapping of enrollments in Early Childhood Education, which comprises day care centers and preschools, in the city of Rio Branco/AC, from the inclusion of this stage in the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education professionals (Fundeb), between 2007, 2013 and 2019. This is a documentary and bibliographic research, whose main sources are educational legislation, academic articles and enrollment data from the Educational Data Laboratory at UFPR. As a result, it was found that there is a significant expansion of enrollment in day care centers, as well as in preschool, especially in the municipal network. However, such growth still does not correspond to a sufficiency with in order to universalize access to early childhood education. Thus, it can be seen that there is still a long way to go, of clashes, struggles and disputes, for early childhood education to reach its universalization in terms of the goal of the National Education Plan - PNE.

Keywords: Early Childhood education; Education financing; Fundeb; Rio Branco; Acre.

MAPEO DE MATRÍCULAS EN EDUCACIÓN INFANTIL EN RIO BRANCO/AC A PARTIR DEL PLAZO DEL FUNDEB

Resumen

El presente estudio discute aspectos sobre el tema de la financiación de la educación, teniendo como objeto de análisis el mapeo de las matrículas en Educación Infantil, que incluye guarderías y preescolares, en el municipio de Rio Branco/AC, a partir de la inclusión de esta etapa en el Fondo de Mantenimiento y Desarrollo de la Educación Básica y Valoración de los Profesionales de la

Educación (Fundeb), entre los años 2007, 2013 y 2019. Se trata de una investigación documental y bibliográfica, cuyas principales fuentes son la legislación educativa, artículos académicos y datos de matrículas en la UFPR Laboratorio de Datos Educativos. Como resultado, se constató que hubo una importante expansión de matrículas en las guarderías, así como en el preescolar, especialmente en la red municipal. Sin embargo, dicho crecimiento aún no corresponde a una suficiencia con miras a universalizar el acceso a la Educación Infantil. Así, es claro que aún queda un largo camino por recorrer, de enfrentamientos, luchas y disputas, para que la Educación Infantil alcance su universalización en términos de la meta del Plan Nacional de Educación – PNE.

Palabras clave: Educación Infantil; Financiación de la educación; Fundeb; Rio Braco; Acre.

INTRODUÇÃO

Embora estivesse assegurada como direito da criança desde a Constituição Federal de 1988, A Educação Infantil só veio a ser contemplada, enquanto etapa da Educação Básica, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (nº 9394/1996). Assim, foi somente a partir de sua inclusão no rol da obrigatoriedade escolar que se iniciou uma discussão mais intensa acerca de possíveis concepções de políticas públicas que garantissem a sua efetivação.

Como se sabe, o financiamento é condição imperativa à criação e execução de qualquer política pública e, nesse ponto de vista, a Educação Infantil foi historicamente negligenciada, vindo a ser incluída na distribuição dos recursos destinados à educação apenas quando da instituição do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb). A partir disso, abriu-se, teoricamente, a possibilidade real de expansão da etapa.

Isso posto, busca-se, neste estudo, mapear as matrículas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) no município de Rio Branco/AC, a partir da inclusão dessa etapa no Fundeb, tendo por base os ordenamentos legais e os artifícios por eles desencadeados, como é o caso da municipalização da Educação Infantil.

A coleta de dados das matrículas deu-se por dependência administrativa, utilizando como fonte privilegiada o Laboratório de Dados Educacionais da UFPR¹. Nas análises, no que compreende os 13 anos de dados disponíveis no referido laboratório, foram adotados, como marco: o ano de 2007, que assinala a inclusão da Educação Infantil no Fundeb; o ano de 2013, por ser o período mediano de seis anos desde a inclusão; e o ano de 2019, último período de dados disponível.

Paralelamente a essas questões, optou-se por fazer uma breve incursão pela temática financiamento na Educação Infantil no Brasil. Para tanto, recorreu-se à revisão bibliográfica em Sena (2008), Ferreira *Et al.* (2015), Pinto (2018) e Pinto *Et al.* (2020), movimento esse que é realizado na próxima seção, para, na sequência, discutir especificamente a proposta do objetivo de análise do estudo. E, por fim, apresentam-se as considerações finais.

BREVES APONTAMENTOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

O financiamento da educação não é um tema recente no leque das políticas públicas brasileira; a Constituição Federal de 1934 trouxe, em seu texto, a necessidade de se aplicarem percentuais mínimos em educação, estando os Municípios “obrigados a dispor de 10% da receita de impostos, a União também 10% e os estados e o Distrito Federal, de 20%” (BRASIL, 1934). Vale, aqui, destacar que o percentual a ser aplicado por parte da União foi

¹ Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>.

alterado pela Emenda Constitucional nº 24, em 1983, a *Emenda Calmon*², determinando um percentual de aplicação mínimo de 13%.

Os percentuais permanecem inalterados até a Constituição Federal de 1988, que trouxe novamente a determinação de percentuais mínimos a serem aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), dessa vez, priorizando um regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, sendo a União responsável por 18% e Estados e Municípios por 25%. Sobre esse tema, Pinto (2018) destaca que:

Em seu art. 212, a CF de 1988 estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18, e os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios 25%, no mínimo, da receita líquida de impostos (RLI) na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (BRASIL, 1988). Para o cálculo da RLI, somam-se, à receita dos entes federados, as transferências constitucionais recebidas e abatem-se as transferidas. Em relação aos percentuais mínimos estabelecidos na Emenda Calmon, a única alteração foi a ampliação do índice da União, que passou de 13 para 18%. Segundo Melchior (1997), essa ampliação se deu no sentido de evitar a redução dos recursos federais para o ensino, tendo em vista que, na CF de 1988, houve uma perda relativa da União na divisão do bolo de impostos, de tal forma que os 13% de antes, em termos de recursos, corresponderiam aos 18% atuais (PINTO, 2018, p. 849).

No ano de 1996, por meio da Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), sendo implantado nacionalmente em 1998 e tendo vigência de dez anos.

Em suma, o fundo buscou afiançar a subvinculação dos recursos da educação para o Ensino Fundamental e a sua melhor distribuição entre os entes para fins da universalização desse nível, visando garantir que os Estados e Municípios recebessem o equivalente ao número de alunos matriculados na sua rede, como discorrem Ferreira *Et al.* (2015):

A política de fundos reúne os recursos provenientes dos governos estaduais e municipais em um fundo único de natureza contábil e redistribui aos sistemas estaduais e municipais, propondo um maior disciplinamento dos recursos vinculados, que são distribuídos de acordo com a quantidade de educandos matriculados em cada sistema. Como vimos, a origem dos recursos do fundo é estadual e municipal e tem como princípio básico disponibilizar um valor anual mínimo nacional por matrícula de cada rede de ensino, valor este que deveria ser suficiente para manter um padrão mínimo de qualidade (FERREIRA *Et al.*, 2015, p. 706).

Transcorridos dez anos de vigência, o Fundef foi substituído, no ano de 2007, por um novo fundo, nomeado de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007. Como na política

² Para vistas mais amplas, recomenda-se ver: Jacques (2013). A Emenda Calmon e os recursos da União. Cadernos De Pesquisa (74).

anterior, também se caracterizou como um fundo transitório, de vigência estabelecida até 2020. Entretanto, diferenciou-se por abranger todas as etapas da Educação Básica, além de “admitir a inclusão de matrículas das instituições privadas conveniadas que atuam na educação infantil e especial” (SENA, 2008, p. 321).

Também se constata uma diferença em relação à complementação da União, ao passo que

[...] a regra da complementação da União, antes definida em legislação ordinária, e nunca respeitada pelos governos do período, foi constitucionalizada (no mínimo 10% dos recursos dos fundos) e representa o maior avanço do novo modelo, vitória obtida no Congresso Nacional, que inclusive reconstituiu na lei regulamentadora o texto da EC n. 53/06, uma vez que a Medida Provisória – MP – n. 339/06 havia retirado a expressão “no mínimo” (SENA, 2008, p. 323).

Tendo em vista a finalização de sua vigência, no decorrer do ano de 2020, foram realizadas inúmeras movimentações de pesquisadores e profissionais da educação em defesa da manutenção do fundo e da sua aprovação enquanto política permanente de financiamento da Educação Básica. Sobre esse tema, Pinto (2018, p. 858) destaca haver uma “fragilidade institucional da política de financiamento da educação no país”.

Nesse cenário, com relativo êxito impulsionado pelos movimentos sociais, empreendidos por professores(as), pesquisadores(as) e outros grupos, o novo Fundeb foi aprovado pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, sendo regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, agora, instituído em **caráter permanente** e com a contribuição da União alterada, passando a ser ampliado em:

[...] um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026³.

No contexto educacional brasileiro, a Educação Infantil (EI), que compreende creches e pré-escolas, só passar a constituir a Educação Básica brasileira a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (9394/1996), apesar de ter sido afirmada enquanto direito da criança desde a Constituição Federal de 1988. A LDB retira de vez da esfera assistencialista o atendimento a crianças e o inclui no rol das obrigatoriedades⁴ e gratuidades escolares. De fato,

A LDB detalhou o direito à EI a toda criança desde o nascimento, garantindo, ainda, como dever do Estado, sua oferta gratuita. Entre outros aspectos, essa Lei determinou um prazo para que todas as creches que até

³ Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>. Acesso em 17 de dezembro de 2021.

⁴ No caso da pré-escola.

então se vinculavam a outras secretarias no âmbito dos municípios passassem a compor as secretarias de educação (PINTO *Et al.*, 2020, p. 02).

Com o crescente destaque da Educação Infantil, observa-se a preocupante baixa cobertura dos atendimentos nessa etapa educacional. Entretanto, vale destacar que tal motivo não foi o suficiente para que ela fosse contemplada na primeira grande política de financiamento da educação, o Fundef.

A despeito dessa não inclusão no financiamento, em 2001, a Educação Infantil tornou-se meta no Plano Nacional de Educação – PNE (2001-2011), instituída através da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. No plano, verifica-se que a meta 1 propõe:

Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60 % da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos (BRASIL, 2001).

Com a finalização temporal do PNE, no ano de 2011, e diante do não cumprimento do estabelecido na meta supracitada, instituiu-se, no ano de 2014, a Lei nº 13.005, o novo PNE, com uma vigência de dez anos, com diretrizes, metas e estratégias a serem seguidas visando alcançar os quesitos de qualidade e equidade em educação no país.

Seguindo os passos do antecessor, o novo plano endossa a Educação Infantil na meta 1, onde se lê que é necessário

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste (BRASIL, 2014).

Cabe destacar que a responsabilidade de ofertar e organizar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental recaiu sobre os municípios; e, após a LDB, causou um intenso processo de municipalização. Embora, houvesse a necessidade de expandir o atendimento em creches e pré-escolas, a falta de financiamento para a etapa se configurava como um empecilho, posto que, até a aprovação do Fundeb e a inclusão da Educação Infantil no rol do financiamento da educação, essa etapa contava apenas com os recursos do próprio município e “os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil” (BRASIL, p. 2001).

Como supracitado, a inclusão da Educação Infantil no financiamento da educação pelo Fundeb abriu, teoricamente, possibilidade de expansão do número de atendimentos realizados por essa etapa de ensino, de modo a atender ao previsto no PNE. Considerando essas discussões, na próxima seção, buscaremos analisar o processamento das matrículas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) no município de Rio Branco/AC, a partir da vigência do Fundeb.

MAPEAMENTO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE RIO BRANCO/AC A PARTIR DA VIGÊNCIA DO FUNDEB

Em atenção ao instruído pela Constituição Federal de 1988 e ao reforço da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (nº 9394/1996), no que se refere à responsabilidade do município em organizar e ofertar Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, materializou-se o processo de municipalização educacional na cidade de Rio Branco/Acre, que, de acordo com Verçosa (2011, p. 01) apresenta como “principais características o regime de colaboração alinhavado e construído desde o ano de 2005 entre o governo estadual e o governo municipal”.

De certa forma, o alinhamento das siglas partidárias entre a gestão estadual e a municipal, naquele período, oportunizou o processo de municipalização da educação, que teve “como principal instrumento de análise o documento intitulado “Matrícula Cidadã” que celebra o convênio entre o Governo do Estado do Acre e o Governo da Cidade de Rio Branco” (VERÇOSA, 2011, p. 04) e promoveu um reordenamento e potencialização das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, incluindo a ampliação do número de vagas nas redes municipal e estadual de ensino.

Cabe destacar que, a partir do ano de 2005, por força da Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, tornou-se obrigatória a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental. Logo mais, a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou o Ensino Fundamental para uma duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade. O referido instrumento estabeleceu, ainda, um prazo (até 2010) para os Municípios, os Estados e o Distrito Federal empreenderem a obrigatoriedade para o Ensino Fundamental.

Considerando esse contexto, a inclusão da Educação Infantil no Fundeb, em 2006, abriu possibilidades de ampliação no número de atendimentos nessa etapa, principalmente a médio e longo prazo, tanto na rede pública quanto na rede privada, “[...] ao passo que o Fundeb incorpora, na educação infantil e na educação especial, matrículas da rede privada conveniada” (SENA, 2008, p. 325).

Salienta-se, ainda, que, entre os anos adotados aqui como referência de pesquisa, do ponto de vista legal, em relação à Educação Infantil, há importantes marcos a destacar. O primeiro deles é a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que “dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica” (BRASIL, 2009).

Destaca-se, também, a vigência do PNE (2001-2011), Lei nº 010172 e do PNE (2014-2024), Lei nº 13.005, ambos prevendo como meta a expansão das matrículas em creches e universalização da pré-escola. A exemplo desses, em termos locais, há o Plano Estadual de Educação – PEE, Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 2116, de 29 de junho de 2015, que adotam como meta a universalização do atendimento a crianças de quatro e cinco anos e a expansão das matrículas em creche.

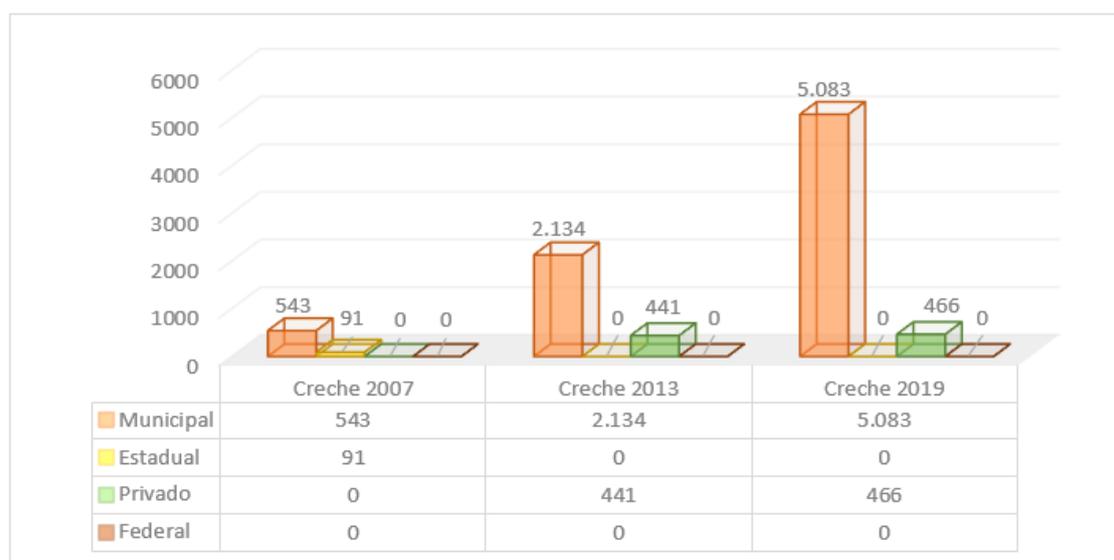
Postas essas breves considerações, a seguir, o Quadro 1 apresenta as matrículas em Educação Infantil (creches e pré-escolas), contemplando, a título de comparação, os anos de 2007, 2013 e 2019, por dependência administrativa. Vale lembrar que a opção por pontuar o ano de 2013 deu-se para estabelecer um paralelo mediano e temporal de seis anos entre a inclusão da Educação Infantil no Fundeb e o período final pesquisado.

Quadro 1: Matrículas na Educação Infantil em Rio Branco/AC 2007, 2013 e 2019

ANOS →	2007		2013		2019	
DEPENDÊNCIA ↓	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
Municipal	543	9.386	2.134	8.973	5.083	10.258
Estadual	91	1.407	-	6	-	-
Privado	-	1.361	441	1.234	466	1.154
Federal	-	50	-	21	-	25
TOTAL	634	12.204	2.575	10.234	5.549	11.437

Fonte: Dados extraídos do Laboratório de Dados Educacionais da UFPR. Sistematizado pelos autores.

Gráfico 1: Matrículas nas creches em Rio Branco/AC 2007, 2013 e 2019



Fonte: Dados extraídos do Laboratório de Dados Educacionais da UFPR. Sistematizado pelos autores

Ao analisar o total de atendimentos em creches, conforme Quadro 1, nota-se uma expressiva ampliação entre os anos de 2007 e 2019, especificamente 4.915 (mil quinhentos e noventa e uma) matrículas em termos absolutos, o que corresponde a um crescimento de 88,57%.

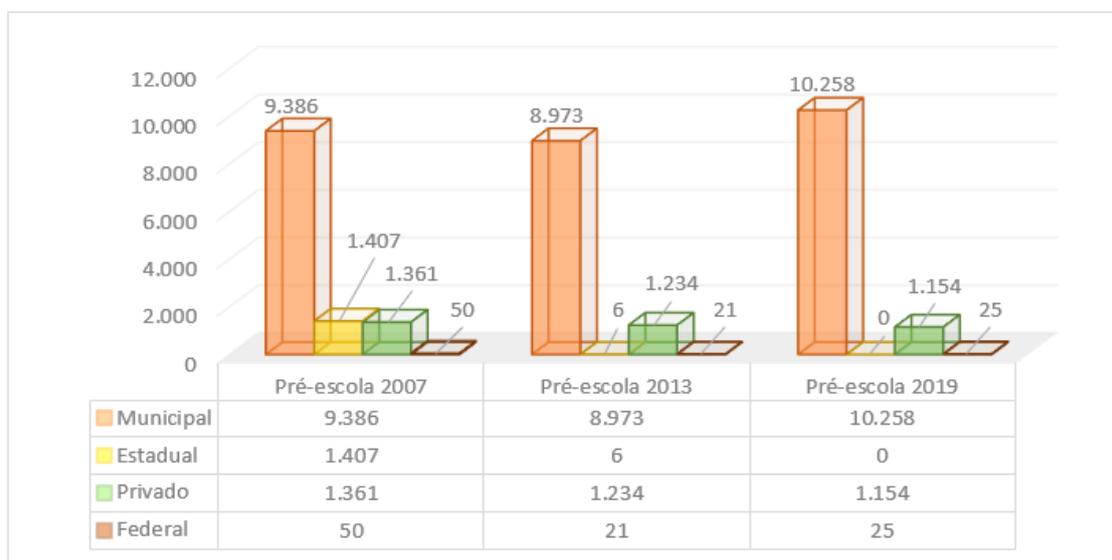
Em relação à dependência administrativa, vê-se, no Gráfico 1, que a rede municipal detém a maioria das matrículas em todos os anos. Na sequência, tem-se a rede privada, conveniada ou não; as redes estadual e federal são pouco expressivas no total final dos atendimentos. Isso demonstra uma adequação ao processo de municipalização da Educação Infantil no município de Rio Branco/AC.

Em relação à apreciação medial, isto é, entre os anos de 2013 a 2019, a expansão das matrículas desacelera, mas, ainda assim, percebe-se, pelo Gráfico 1, que houve mais que uma

dobra dos registros, a qual, em termos absolutos, confere um acréscimo de 2.949 (duas mil novecentos e quarenta e nove) novas matrículas, ou seja, um aumento de 58%. Nesse cenário, vale destacar que a creche não se constitui como uma etapa obrigatória, isto é, as matrículas nessa etapa ficam facultativas às famílias.

Os atendimentos em creches na rede privada, sendo estas conveniadas ou não, não apresentam registros nos anos iniciais do recorte da pesquisa, entretanto, na apreciação medial, entre os anos de 2013 a 2019, manteve-se estável. Cabe destacar que as creches mantidas pela Prefeitura de Rio Branco só permitem a matrícula de crianças a partir dos dois anos completos, na data de corte, que é 31 de março do ano corrente, o que permite subentender que as famílias com filhos entre zero e dois anos optam pela rede privada, quando é possível optar.

Gráfico 2: Matrículas nas pré-escolas em Rio Branco/AC 2007, 2013 e 2019



Fonte: Dados extraídos do Laboratório de Dados Educacionais da UFPR. Sistematizado pelos autores

No que se refere às matrículas na pré-escola, observa-se, no total disponível no Quadro 1, uma queda de 1.970 (mil novecentos e setenta) matrículas entre os anos de 2007 e 2013, possivelmente, por conta da efetivação do Ensino Fundamental de nove anos e do tempo de adequação das redes de ensino para realização das matrículas das crianças de seis anos completos diretamente no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Já entre os anos de 2013 e 2019, constatou-se um aumento de 1.203 (um mil duzentos e três) matrículas. Como se vê no Gráfico 2, esse crescimento corresponde a 12% e ocorreu especialmente na rede municipal de ensino, que chega a ter um total de matrícula quase nove vezes maior que a rede privada.

Apesar de os dados referentes ao ano de 2020 ainda não estarem disponíveis, evidencia-se a preocupação com a queda no número de atendimentos na Educação Infantil na rede municipal de Rio Branco, haja vista que as atividades passaram a ser realizadas de forma remota desde março de 2020, em decorrência da pandemia de covid-19.

⁵ Pesquisa realizada em outubro de 2021.

Nesse sentido, tem-se observado uma “sobra” de vagas em diversas instituições de Educação Infantil, tanto que a Secretaria Municipal de Educação - SEME tem realizado a “busca ativa” de crianças em idade pré-escolar que não estejam matriculadas nas instituições, estratégia já prevista no PME, mas que tem se tornado cada vez mais essencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se, neste estudo, mapear as matrículas na Educação Infantil, das creches e pré-escolas, no município de Rio Branco/AC, a partir da inclusão dessa etapa no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb), entre os anos de 2007, 2013 e 2019.

Do itinerário da revisão de literatura sobre o financiamento e Educação Infantil no Brasil, até o objeto de análise aqui proposto, notou-se que a obrigatoriedade escolar na pré-escola exigiu uma ampliação de políticas públicas capazes de suprir essa necessidade e universalizar o acesso nos termos da lei.

Em relação aos resultados quanto ao mapeamento das matrículas na Educação Infantil em Rio Branco/Acre, constatou-se uma expressiva evolução destas tanto nas creches quanto nas pré-escolas, além de uma real adequação ao movimento de municipalização, posto que as redes estadual e federal possuem inexpressivas matrículas em Educação Infantil. Observou-se, também, que a rede pública municipal detém a maior porcentagem das matrículas, seguida pela rede privada, conveniada ou não.

Nesse trilhar, apesar do longo caminho percorrido pela Educação Infantil para se consolidar como parte da Educação Básica nacional e direito do público subjetivo das crianças de zero a cinco anos de idade, avista-se que ainda se tem um longo percurso pela frente, de embates, lutas e disputas, para que se alcance a sua universalização nos termos da meta do Plano Nacional de Educação - PNE.

REFERÊNCIAS

BRASIL, *Plano Nacional de Educação (2001)*. Lei nº 010172, de 09/01/2001. Brasília, 2001
Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em 24 de dezembro de 2021.

BRASIL, *Plano Nacional de Educação (2014)*. Lei nº 13.005, de 24/06/2014. Brasília, 2014
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em 24 de dezembro de 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.
Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1934*. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 24 de dezembro de 2021.

FERREIRA, Cristiane Gomes; MENDES, Cristiane Soares; COSTA, Guilhermina Elisa Bessa da. Interfaces do financiamento na Educação Infantil: avanços e impasses das políticas públicas. *EDUCERE*, 2015.

PINTO, José Marcelino de Rezende. O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social. *Educ. Soc.*, Campinas, v.39, n.145, p. 846-869, out/dez, 2018.

PINTO, José Marcelino de Rezende; CORREA, Bianca Cristina. Educação Infantil e a política de fundos: como tem caminhado essa etapa educacional, em especial com a aprovação do Fundeb? *Revista Fineduca*, v. 10, n. 24, 2020.

SENA, Paulo. A legislação do FUNDEB. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 134, p. 319-340, mai. / ago. 2008.

VERÇOSA, Pelegrino Santos. *A gestão escolar no município de Rio Branco: construindo os marcos normativos no contexto da municipalização do ensino e do regime de colaboração*. 2009. Disponível em: www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0442.pdf. Acesso em: 07 ago. 2021.

Submetido em fevereiro de 2022

Aprovado em agosto de 2022

Informações do(a)s autor(a)(es)

Sileide Maria Maia da Silva

Discente do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Acre (PPGE/UFAC)

E-mail: sileide.silva@ufac.br

Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-2530-8728>

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1461825119971225>

Adão Rogério Xavier Silva

Mestre em Educação (2019) pela Universidade Federal do Acre (UFAC). Cursando Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) Associação Plena em Rede (EDUCANORTE), pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (Fapespa). Pesquisador membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional, Gestão e Financiamento da Educação (NUPGEFE) da Universidade Federal do Acre (UFAC).

E-mail: adaorxs@gmail.com

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-0277-3392>

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0972894075035313>